

MENSAGEM Nº 1.291

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00 (quatro bilhões trinta e um milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da UO, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 31.223.377,00 (trinta e um milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 4.031.223.377,00 (quatro bilhões, trinta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

a) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Fundo Nacional de Segurança Pública, a implantação e estruturação de bases operacionais do “Plano Amas - Amazônia: Segurança e Soberania”, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, com o propósito de ampliar a capacidade operacional e a presença territorial da Polícia Rodoviária Federal - PRF no combate a crimes ambientais e conexos relacionados ao desmatamento e à degradação florestal;

b) Ministério dos Transportes:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a implantação de postos de pesagem de cargas nos Estados do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina;

c) Ministério de Portos e Aeroportos:

- Administração Direta, a construção de dolfins de proteção nos pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi, no Rio Grande do Norte, dado o risco iminente à segurança dos navios atracados no cais, diante da atual situação das defensas do Porto de Natal; e

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, o apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos, em reais, a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro. Vale informar que a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024, incluiu no § 5º, do art. 63, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, os incisos III e IV, bem como os §§ 9º e 10, a seguir transcritos:

Art. 63.

§ 5º

III - no custeio e desenvolvimento de projetos de produção de combustíveis renováveis de aviação no País, incluídas as etapas da cadeia produtiva que sejam vinculadas a essa finalidade;

IV - no apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo aos prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades, segundo regulamentação do Comitê Gestor previsto no § 9º deste artigo.

.....

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º Para o financiamento de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo, é criado o Comitê Gestor do FNAC (CG-FNAC), órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, cujas competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 10. O FNAC terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o financiamento de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo.

d) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, as despesas com remissão de dívidas em operações de crédito rural financiadas com recursos do Orçamento da União, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo Decreto nº 7.339, de 20 de outubro de 2010, apresentadas pelo Banco do Nordeste. A citada Lei, em seu art. 71, autorizou a remissão de dívidas referentes às operações de crédito rural do Grupo “B” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, contratadas até 31 de dezembro de 2004, com recursos do Orçamento da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.000,00 (mil reais). O § 5º do referido artigo autoriza a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento a assumir os ônus decorrentes das remissões de dívidas realizadas com os seus respectivos recursos.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da UO, e da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) se referem à suplementação de despesas financeiras, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da UO, não consideradas no cálculo da referida meta; e

b) R\$ 31.223.377,00 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais), ao remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, salientando que parte do crédito, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), se refere à suplementação de despesas financeiras, não contabilizadas no cálculo dos referidos limites.

6. Cabe esclarecer, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

7. Em atendimento aos §§ 15 e 18 do art. 54 da LDO-2024, seguem, anexos, os demonstrativos do superávit financeiro, utilizado no presente ato, e de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

8. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 96, DE 14/10/2024

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Justiça e Segurança Pública Fundo Nacional de Segurança Pública	12.100.593 12.100.593	12.100.593 12.100.593	
Ministério dos Transportes Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	8.642.784 8.642.784	18.642.784 18.642.784	
Ministério de Portos e Aeroportos Administração Direta Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	4.010.000.000 10.000.000 4.000.000.000	0 0 0	
Operações Oficiais de Crédito Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	480.000 480.000	480.000 480.000	
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da UO	0	4.000.000.000	
Total	4.031.223.377	4.031.223.377	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	6.611.570.205
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	431.968.000
Abertos	431.968.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.000.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	4.000.000.000
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	2.179.602.205

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição 11/10/2024



RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.39252.26.782.3106.7S75.0024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	74.037.110	25.371.296	0	-10.000.000	15.371.296	-79,24 %
10.39252.26.782.3106.108X.0043 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Sul	15.125.714	15.125.714	0	-8.642.784	6.482.930	-57,14 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1408/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 15/10/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6163904** e o código CRC **5DC9CEB4** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001614/2024-03

SEI nº 6163904

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
5116	Segurança Pública com Cidadania								12.100.593
PROJETOS									
5116 164D	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas	06 181							12.100.593
5116 164D 0001	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas Nacional Obra concluída (percentual): 35 (Acréscimo)	-06 181	F	4-INV	1	90	0	1096	12.100.593
TOTAL - FISCAL									12.100.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.100.593

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
3106	Transporte Rodoviário								8.642.784
PROJETOS									
3106 108X	Implantação de Postos de Pesagem	26 782							8.642.784
3106 108X 0024	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Norte Posto implantado (unidade): 1 (Acréscimo)	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	8.232.784
3106 108X 0042	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Santa Catarina Posto implantado (unidade): 1 (Acréscimo)	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	410.000
TOTAL - FISCAL									8.642.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.642.784

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
 UNIDADE: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

ANEXO I	Crédito Especial
---------	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
3105	Portos e Transporte Aquaviário								10.000.000	
PROJETOS										
3105 1670	Construção de dolfins de proteção dos pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi/RN	26 784							10.000.000	
3105 1670 1262	Construção de dolfins de proteção dos pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi/RN - No Município de Natal - RN Obra construída (percentual de execução física): 100 (Acréscimo)	26 784		F	4-INV	2	90	0	1000	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.000.000	

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								4.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00X8	Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro	28 846							4.000.000.000
0909 00X8 0001	Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional	28 846	F	5-IFI	0	90	0	3052	4.000.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5116	Segurança Pública com Cidadania								12.100.593
ATIVIDADES									
5116 21BQ									
Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade		06 181							12.100.593
5116 21BQ 0001		Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181						12.100.593
TOTAL - FISCAL									12.100.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.100.593

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00